



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 967, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração
da Lei Orçamentária de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - os ajustamentos do plano plurianual;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
- VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

- 0001 Gestão Legislativa
- 0002 Coordenação Superior
- 0003 Segurança Cidadã
- 0004 Gestão Administrativa
- 0005 Valorização e Capacitação do Servidor
- 0005 Desenvolvimento Rural Sustentável
- 0007 Desenvolvimento Cultural
- 0008 Esporte e Lazer para Todos
- 0009 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude
- 0010 Gestão das Políticas Públicas de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

0011 Atenção Básica a Saúde
0012 Gestão Especializada a Saúde
0013 Assistência Farmacêutica
0014 vigilância a Saúde
0015 Trânsito Seguro
0015 Gestão de Riscos e Desastres
0017 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
0018 Gestão do Meio Ambiente
0019 Estruturação e Requalificação urbana
0020 Água Para Todos
0021 Morada Digna
0022 Proteção Social Básica
0023 Proteção Social Especial
0024 Assistência à Criança e ao Adolescente
0025 Gestão da Política de Assistência Social
0020 Trabalho, Emprego e Renda
0027 Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
0028 Assistência Social Geral
0029 Apoio e incentivo ao Educando na Escola
0030 Educação Básica
0031 Contribuição à universitários
0099 Encargos Gerais do Município
0452 Serviços de Utilidade Pública
9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- VI - desenvolver o planejamento governamental;
- VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
- VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
- IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
- X - priorizar as ações de saneamento básico;
- XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
- XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
- XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
- XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
- XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
- XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
- XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
- XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
- XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.
- XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
- XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual do Município de Mombaça para o exercício de 2020 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I – Orçamento Fiscal; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função e Subfunção;
- III – Programa de Governo;
- IV – Ação;
- V – Categoria Econômica, compreendendo:
 - a) Despesas Correntes; e
 - b) Despesas de Capital.
- VI – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Juros e Encargos da Dívida;
 - c) Outras Despesas Correntes;
 - d) Investimentos;
 - e) Inversões Financeiras; e
 - f) Amortização da Dívida.
- VII – Fonte de Recursos.

§ 1º. Os conceitos de Programa, Função e Subfunção são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º. A Ação, classificada em Projeto, Atividade ou Operação Especial, compreende as operações que resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa.

§ 3º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 4º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 5º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - à reserva de contingência.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até 01 de outubro de 2019, contendo:

- I - mensagem
- II - texto da Lei;
- III - quadros orçamentários consolidados; e
- IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - demonstrativo da Despesa por Função;
- V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2019.

§ 1º. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

percentual de participação sobre a receita realizada no exercício de 2019, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2019, a projeção da receita até o final do exercício, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2020.

§ 1º. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Seção II Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e
- II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
- II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 19. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.

Art. 20. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Seção III

Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas nos anexos desta Lei, o Poder Executivo promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Seção IV

Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 24. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 25. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 28. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 29. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 31. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 32. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 33. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaca.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
- V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre;
- VI - Prestação de Contas Anual.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- VIII – Outros Recursos vinculados.

Art. 35. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 36. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 37. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 43. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 44. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) a modalidade de aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) o Elemento de Despesa;
- c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 47. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 49. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 17 de junho de 2019.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	97.491.923,00	93.742.233,65	0,06%	119,27%	102.600.471,00	95.088.481,00	0,05%	111,19%	108.028.274,00	96.496.895,04	0,00	117,07%
Receitas Primárias (I)	95.132.982,00	91.474.021,15	0,05%	116,39%	100.229.357,00	92.890.970,34	0,05%	108,62%	105.644.226,00	94.367.330,06	0,00	114,49%
Despesa Total	97.491.923,00	93.742.233,66	0,06%	119,27%	102.600.471,00	95.088.481,00	0,05%	111,19%	108.028.274,00	96.496.895,04	0,00	117,07%
Despesas Primárias (II)	96.281.345,00	92.578.216,35	0,06%	117,79%	101.314.241,00	93.896.423,54	0,05%	109,80%	106.661.664,00	95.276.162,57	0,00	115,59%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.148.363,01	-1.104.195,20	0,00%	-1,40%	-1.084.884,00	-1.005.453,20	0,00%	-1,18%	-1.017.438,00	-908.832,51	0,00	-1,10%
Resultado Nominal	-954.660,01	-917.942,31	0,00%	-1,17%	-879.070,00	-814.708,07	0,00%	-0,95%	-798.760,00	-713.497,09	0,00	-0,87%
Dívida Pública Consolidada	61.320.961,13	58.962.462,62	0,04%	75,02%	67.085.708,02	62.173.964,80	0,04%	72,70%	73.231.324,66	65.414.314,12	0,00	79,36%
Dívida Consolidada Líquida	62.807.226,51	60.391.563,96	0,04%	76,84%	68.539.078,18	63.520.925,10	0,04%	74,28%	74.650.154,82	66.681.692,56	0,00	80,90%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

FONTE: Sistema ASPEC Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

Obs.: Resultado Nominal acima da linha

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2019

3. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Taxa de Inflação ³	4,00%	3,75%	3,75%
PIB - Estado ²	173.783.714	187.960.121	187.960.121
PIB País - crescimento ¹	2,80%	2,50%	2,50%
Taxa de Juros - SELIC ³	7,75%	8,00%	8,00%

Valores Constantes	Índice
2020	1,0400
2021	1,0790
2022	1,1195

2

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.384.592,71	0,06%	115,30%	87.357.955,87	0,06%	116,70%	-3.026.636,84	-3,35%
Receitas Primárias (I)	87.034.640,86	0,06%	111,02%	87.223.944,21	0,06%	116,52%	189.303,35	0,22%
Despesa Total	90.384.592,72	0,06%	115,30%	88.507.164,65	0,06%	118,24%	-1.877.428,07	-2,08%
Despesas Primárias (II)	89.663.645,92	0,06%	114,38%	87.219.943,11	0,06%	116,52%	-2.443.702,81	-2,73%
Resultado Primário (III) = (I-II) (*)	-2.629.005,06	0,00%	-3,35%	4.001,10	0,00%	0,01%	2.633.006,16	-100,15%
Resultado Nominal (*)	6.027.105,37	0,00%	7,69%	-27.333,10	0,00%	-0,04%	-6.054.438,47	-100,45%
Dívida Pública Consolidada	51.489.215,86	0,04%	65,68%	51.672.582,99	0,04%	69,03%	183.367,13	0,36%
Dívida Consolidada Líquida	51.489.215,87	0,04%	65,68%	51.147.636,31	0,04%	68,33%	-341.579,56	-0,66%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

(*) Resultado Primário e Resultado Nominal acima da linha

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2019

VARIAVEIS	2018
PIB - Estado (Projetado)¹ (R\$ 1000,00)	141.421.645.000
PIB - Estado (Realizado)² (R\$ 1000,00)	139.230.023.396
RCL 2018 (Projetada) (R\$ 1,00)	76.392.442,96
RCL 2018 (Realizada) (R\$ 1,00)	74.854.815,70

¹ PIB de 2017 x 2,6% (expectativa)

² PIB 2017 informado na LDO 2019 corrigido pela variação em 2018 (1,01%), divulgado em 01/04/2019. Fonte: IPECE

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	75.702.201,67	87.357.955,87	15,40	99.150.656,00	13,50	97.491.923,00	-1,67	102.600.471,00	5,24	108.028.274,00	5,29	
Receitas Primárias (I)	75.321.026,38	87.223.944,21	15,80	96.488.716,00	10,62	95.132.982,00	-1,41	100.229.357,00	5,36	105.644.226,00	5,40	
Despesa Total	75.664.532,37	88.507.164,65	16,97	99.150.656,00	12,03	97.491.923,00	-1,67	102.600.471,00	5,24	108.028.274,00	5,29	
Despesas Primárias (II)	74.827.591,64	87.219.943,11	16,56	98.164.480,00	12,55	96.281.345,00	-1,92	101.314.241,00	5,23	106.661.664,00	5,28	
Resultado Primário (III) = (I - II)	493.434,74	4.001,10	-99,19	-1.675.764,00	-41982,58	-1.148.363,01	-31,47	-1.084.884,00	-5,53	-1.017.438,00	-6,22	
Resultado Nominal	-136.381,00	-27.333,10	-79,96	3.532.759,26	-13024,84	-954.660,01	-127,02	-879.070,00	-7,92	-798.760,00	-9,14	
Dívida Pública Consolidada	49.163.783,80	51.672.582,99	5,10	59.835.532,98	15,80	61.320.961,13	2,48	67.085.708,02	9,40	73.231.324,66	9,16	
Dívida Consolidada Líquida	48.003.582,40	51.147.636,31	6,55	59.595.199,77	16,52	62.807.226,51	5,39	68.539.078,18	9,13	74.650.154,82	8,92	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	70.882.211,30	84.086.972,63	18,63	99.150.656,00	17,91	93.742.233,65	-5,45	95.088.481,00	1,44	96.496.895,04	1,48	
Receitas Primárias (I)	70.525.305,60	83.957.978,83	19,05	96.488.716,00	14,93	91.474.021,15	-5,20	92.890.970,34	1,55	94.367.330,06	1,59	
Despesa Total	70.846.940,42	85.193.151,07	20,25	99.150.656,00	16,38	93.742.233,66	-5,45	95.088.481,00	1,44	96.496.895,04	1,48	
Despesas Primárias (II)	70.063.288,05	83.954.127,55	19,83	98.164.480,00	16,93	92.578.216,35	-5,69	93.896.423,54	1,42	95.276.162,57	1,47	
Resultado Primário (III) = (I - II)	462.017,55	3.851,29	-99,17	-1.675.764,00	-43611,81	-1.104.195,20	-34,11	-1.005.453,20	-8,94	-908.832,51	-9,61	
Resultado Nominal	-127.697,57	-26.309,65	-79,40	3.532.759,26	-13527,62	-917.942,31	-125,98	-814.708,07	-11,25	-713.497,09	-12,42	
Dívida Pública Consolidada	46.033.505,43	49.737.783,22	8,05	59.835.532,98	20,30	58.962.462,62	-1,46	62.173.964,80	5,45	65.414.314,12	5,21	
Dívida Consolidada Líquida	44.947.174,53	49.232.492,36	9,53	59.595.199,77	21,05	60.391.563,96	1,34	63.520.925,10	5,18	66.681.692,56	4,98	

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Índice de Inflação (IPCA)	2,94	3,75	3,89	4,00	3,75	3,75

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valores Contantes	1,0680	1,0389	-	1,0400	1,0790	1,1195

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	12.319.137,22	100,00%	2.001.066,20	100,00%	4.507.872,65	100,00%		100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
TOTAL	12.319.137,22	100,00%	2.001.066,20	100,00%	4.507.872,65	100,00%		100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016			
		%		%		%		%
Patrimônio								
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados								
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

MUNICÍPIO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 20.

2

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE MOMBANÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
			MUNICÍPIO VINCULADO AO RGPS	

A

	2016	2017	2018
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			

MUNICÍPIO VINCULADO AO RGPS

2

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			

MUNICÍPIO VINCULADO AO RGPS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável: SEFIN. Emissão: 11/ABR/2019, às 11h00.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Nihi	Nihi	Nihil	Nihi	Nihi	Nihi	Nihi
Nihi	Nihi	Nihil	Nihi	Nihi	Nihi	Nihi
Nihi	Nihi	Nihil	Nihi	Nihi	Nihi	Nihi
TOTAL						-

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

Nota: Não existe, até a data de elaboração da LDO, expectativa de aumento permanente da receita, decorrente de elevação de alíquota de impostos e taxas, ou de receitas de contribuição. Também não se verifica, a nível estadual e nacional, estudos para elevação de impostos quais os Municípios são partícipes por meio de transferências constitucionais;

A

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	135.000,00	SUBTOTAL	135.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesa discricionária	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	30.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
SUBTOTAL	1.030.000,00	SUBTOTAL	1.030.000,00
TOTAL	1.165.000,00	TOTAL	1.165.000,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 11/ABR/2019 e hora de emissão 11h00

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: Os valores atribuídos à "Frustração de Arrecadação" e "Discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2020. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

Descrição:	Apoiar técnicos para o cadastro ambiental rural - CAR.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0004 - Gestão Administrativa			
Ação.....:	0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural		
Descrição:	Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 606 - Extensão Rural			
Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável			
Ação.....:	0029 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		
Descrição:	Aquisição de máquinas agrícolas para o desenvolvimento das atividades rurais - em parceria com União.		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0030 - Apoio a Agricultura Familiar		
Descrição:	Apoiar as atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0036 - Construção de Barragens Subterrâneas		
Descrição:	Construir de barragens subterrâneas para atender aos produtores rurais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0039 - Realização do Projeto Terra Pronta		
Descrição:	Ofertar serviços de aração de terra de pequenos produtores agrícolas.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	5

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação.....: 0028 - Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário		
Descrição: Incentivar e apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.		
Unidade de medida: Agricultores Assisti	Quantidade 2020:	20

Ação.....: 0031 - Fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar		
Descrição: Adquirir alimentos da agricultura familiar para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	10

Ação.....: 0032 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil		
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil através de convênios e/ou termos de parcerias de acordo com a lei 13.019/2014.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 0033 - Concessão do Programa Garantia-Safra		
Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 0034 - Aquisição e Instalação de Tanques de Resfriamento de Leite		
Descrição: Adquirir e instalar tanques de resfriamento de leite em parceria com União.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 0035 - Implantação de Indústria de Laticínios		
Descrição: Implantar indústria de laticínios em parceria com Governo Federal.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 0037 - Implantação de Espaço Comercial do Produtor Rural
Descrição: Implantar espaço comercial do produtor rural.

Descrição: Realizar campanhas de caráter educativo e de segurança no trânsito em escolas, empresas, bares, eventos culturais e esportivos etc., além de blitzes educativas com abordagem direta e entrega de material educativo.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2020: 2

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Ação.....: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Descrição: Desenvolver políticas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; planejar e implementar políticas públicas de prevenção e controle da violência no trânsito; orientar e gerenciar as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; manter outras ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0086 - Implantação e Manutenção da Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade
Descrição: Melhorar a sinalização do trânsito com: pintura de faixas, implantação de semáforo, construção de lombadas, instalar redutores de velocidades.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0087 - Manutenção de Estradas Vicinais
Descrição: Manter as estradas vicinais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0095 - Manutenção e Conservação da Rodoviária
Descrição: Manter o prédio público conservado e agradável para os usuários do transporte municipal e intermunicipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 08 - Secret. de Esporte, Juventude e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural

Descrição:	Realizar cuidados ou tratamentos que extrapolam a capacidade de resolução dos serviços de atenção primária, referenciados ou encaminhados pelas portas de entrada do sistema único de saúde - SUS.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	5
Ação.....: 0074 -	Transferências para Consórcio Intermunicipal de Saúde			
Descrição:	Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0075 -	Apoio às Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde			
Descrição:	Assegurar a pessoas sob cuidados especiais de saúde no âmbito da atenção secundária, medicamentos, órtese, prótese, e outros materiais necessários ao seu tratamento.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0076 -	Aquisição de Unidade Móvel Odontológica			
Descrição:	Adquirir em parceria com Governo Federal uma Unidade Móvel Odontológica.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0077 -	Implantação do Programa Mombaça Sorridente			
Descrição:	Implantar o Programa Mombaça Sorridente com atendimento e acompanhamento odontológico, educação em saúde bucal em parceria com o CEO e as equipes de saúde bucal.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0078 -	Implantação do Centro de Referência a Saúde da Mulher			
Descrição:	Implantar o Centro de Referência a Saúde da Mulher com serviços especializados.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa: 0013 - Assistência Farmacêutica				
Ação.....: 0079 -	Construção da Central de Dispensação de Medicamentos			
Descrição:	Construir central de dispensação de medicamentos.			

Ação.....: 0018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Educação.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola

Ação.....: 0147 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica
Descrição: Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob a orientação de nutricionista, assegurando aos alunos da rede escolar alimentação adequada e indispensável ao processo de aprendizagem.

Unidade de medida: Aluno/Ano Quantidade 2020: 7.750

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação.....: 0155 - Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes, construindo novas escolas para o ensino fundamental.

Unidade de medida: Escola(s)Construídas Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0156 - Ampliação, e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação a tempo integral dos alunos, melhorando espaços existentes, implantando bibliotecas e salas de multimídias; perfurar poços profundos nas escolas para resolução do problema de escassez de água.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0157 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Descrição: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0158 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0031 - Contribuição à Universitários

Ação.....: 0172 - Apoio à Formação Acadêmica

Descrição: Apoiar e incentivar a formação acadêmica de jovens do município, inclusive ofertando transporte para universitários

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 10

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação.....: 0164 - Construção de Centros de Educação Infantil - PROINFÂNCIA

Descrição: Construir e equipar Centro de Educação Infantil dentro dos padrões do Governo Federal, garantido o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros.

Unidade de medida: Creche

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0165 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pre Escolas)

Descrição: Ampliar e/ou reformar Centros de Educação Infantil, garantido o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros; perfurar poços profundos nos C.E.I. para resolução do problema de escassez de água

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0166 - Implantação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0167 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

Descrição: Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação: equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em creches e brinquedos didáticos para a educação infantil.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação,....: 0168 - Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação,....: 0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré Escolas)
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar de educação infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação,....: 0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0030 - Educação Básica

Ação,....: 0171 - Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes
Descrição: Promover a inclusão de alunos deficientes, apoiando ou desenvolvendo programas e projetos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na rede municipal de ensino como também através de parcerias, convênios com escolas ou instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas que atendam educação inclusiva.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor

Descrição: Desenvolver de Projetos voltados a autonomia, envelhecimento saudável e fortalecimento de vínculos familiares.

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s) Quantidade 2020: 50

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0023 - Proteção Social Especial

Ação.....: 0122 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
Descrição: Executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com financiamento do SUAS.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 5

Programa: 0024 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0126 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz
Descrição: Promover o desenvolvimento integral da primeira infância por meio de apoio as gestantes e criança de até 03 anos beneficiários do bolsa família, criança de até 6 anos e suas familiares do BCP, e criança e suas famílias afastadas do convívio familiar

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi Quantidade 2020: 500

Ação.....: 0127 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ"
Descrição: Realizar atividades para mobilizar a sociedade em torno do direito à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança até 6 anos.

Unidade de medida: Criança Assistida Quantidade 2020: 50

Ação.....: 0128 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA
Descrição: Apoiar projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0129 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes
Descrição: Fortalecer as entidades de Proteção Social Básica - PSB/Proteção Social Especial - PSE/PSE/Crianças e Adolescentes.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 3

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0118 - Serviços de Proteção Social Básica
Descrição: Garantir o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, objetivando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 100

Ação.....: 0119 - Manutenção da Casa Rosa
Descrição: Manter a Casa Rosa garantindo autonomia e defesa dos direitos da mulher, como também enfrentamento a violência.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0121 - Projetos Voltados a PCD
Descrição: Desenvolvimento de Projetos voltados a autonomia, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0124 - Apoio a Projetos Voltados a Adolescente e Jovens
Descrição: Apoiar projetos voltados ao protagonismo juvenil e fortalecimento de vínculos.

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0125 - Apoio a Projetos Voltados à Mulher
Descrição: Apoiar ações de enfrentamento à violência, promoção autonomia e desenvolvimento de potencialidades da mulher.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0130 - Programa BPC na Escola
Descrição: Realizar aplicação dos questionários para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0131 - Realização do Programa BPC - Benefícios Prestação Continuada
Descrição: Executar o Programa BPC.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0135 - Construção, Ampl.Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Descrição:	Construir, ampliar e reformar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.	Unidade de medida:	Prédio Construído	Quantidade 2020:	1
Programa: 0023 - Proteção Social Especial					
Ação.....: 0120 - Serviços de Média Complexidade					
Descrição:	Ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).	Unidade de medida:	Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2020:	20
Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social					
Ação.....: 0132 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédios da Assistência Social					
Descrição:	Ampliar, reformar e adaptar prédios, destinados a atender os serviços socioassistenciais ofertados na área.	Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0133 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família					
Descrição:	Manter e aprimorar a qualidade da gestão do Bolsa Família e gerenciar ações vinculadas ao programa.	Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	5
Ação.....: 0134 - Aprimoramento da Gestão do SUAS					
Descrição:	Aprimorar a gestão do SUAS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e transferências de renda, gestão dos programas como o Plano Brasil Sem Miséria e Programa BPC na Escola e BPC Trabalho; auxiliar na estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão, e serviços.	Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	5
Ação.....: 0136 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS					
Descrição:	Fortalecer as instâncias de controle social, apoiar e capacitar os Conselhos Setoriais de Políticas Sociais (CMAS, CMDCA e outros).	Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Programa: 0026 - Trabalho, Emprego e Renda					

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 5

